



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.512/0001-71

Lei nº 207/05.

Baraúna/PB, 07 de março de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Convênio de Operação do Programa de
Subsídio a Habitação de Interesse Social -PSH
e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/PB, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Baraúna/PB,
autorizado a celebrar convênio com a Economia Crédito Imobiliário S/A -
ECONOMISTA, devidamente autorizada a operar o Programa de Subsídio à
Habitação de Interesse Social - PHS, pela Portaria nº STN/MF nº 613, de 25
de novembro de 2004, que homologou o resultado do leilão realizado nos
Termos da Portaria Conjunta nº 5, de 18 de novembro de 2004, do Secretário
do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de
Habitação do Ministério das Cidades, com vista a viabilizar operações do
referido programa no Município de Baraúna - Paraíba.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o
caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos
imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004
e a Portaria Interministerial nº 337, de 17 de novembro de 2004, dos
Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em
habitação para a população de baixa renda com vistas a redução de déficit
habitacional da cidade de Baraúna/PB.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do Setor
Público Municipal, será através de recursos financeiros, bens ou serviços
economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de
produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 30 (trinta) lotes de terreno, divido em 02 quadras, sendo 20 (vinte) lotes, medindo 08 (oito) metros de frente por 20 (vinte) metros de cumprimentos e 10 (dez) lotes medindo 08 (oito) metros de frente por 20 (vinte) metros de cumprimento, destinado a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais.

Parágrafo único - A área concernente a doação de que trata este artigo, localiza-se em continuidade à que dará seqüência e criação do Conjunto Habitacional José Líbio Dantas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I - Termo de doação;
- II - Contrato administrativo de doação;
- III - Concessão definitiva de escrituras das unidades Imobiliárias aos beneficiários.

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita Constitucional

